



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11296/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02410/15

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Rita Cardoso Ferreira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de enfermagem
 - 2.3. Matrícula: nº 516-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPAM
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 9 de janeiro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Auditoria constatou erro na fundamentação do ato de concessão do benefício. Sanada a inconformidade, a Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 02/2015, de fl. 125.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Rita Cardoso Ferreira**, matrícula nº 516-9, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde, à fl. 125.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11296/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02410/15

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Rita Cardoso Ferreira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de enfermagem
 - 2.3. Matrícula: nº 516-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPAM
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 9 de janeiro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Auditoria constatou erro na fundamentação do ato de concessão do benefício. Sanada a inconformidade, a Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 02/2015, de fl. 125.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Rita Cardoso Ferreira**, matrícula nº 516-9, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde, à fl. 125.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE